



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

ATA Nº 18/2019

DA

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

PRESENTES:

Presidente da Câmara Municipal: VALDEMAR GOMES FERNANDES ALVES

Vereadores: MARIA MARGARIDA DAVID LOPES GUEDES

RAÚL JOSÉ PIEDADE BAPTISTA GARCIA

NELSON DAVID FERNANDES

FALTOU POR MOTIVO JUSTIFICADO: Vereador João Manuel Gomes Marques

HORA DE ABERTURA: 17:30

HORA DE ENCERRAMENTO: 20:00

Secretário: O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição: Nuno Acácio Dias Assunção



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

1. Leitura e Aprovação da Ata da reunião anterior: Foi lida e aprovada por unanimidade, a Ata N.º 17/2019, referente à Reunião de Câmara Ordinária de 14 de agosto, de 2019, nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

2. Período de Antes da Ordem do Dia

O Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia interveio questionando o Executivo Municipal sobre o modo de funcionamento da Piscina/Ginásio Municipal, nomeadamente sobre o período de encerramento, referindo neste âmbito que a piscina esteve encerrada algumas vezes por a água estar fria e que por vezes não existia nenhum vigilante na mesma, procurando obter a informação sobre quem seria o responsável pela mesma.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, explicou que a Piscina/Ginásio Municipal, estiveram a funcionar com regularidade, tendo encerrado no dia 01 de agosto, para realizar as normais operações de limpeza e manutenção, reabrindo durante a primeira quinzena de setembro. Também referiu que naquela infraestrutura Municipal estão em permanência dois técnicos, para além do pessoal administrativo e operacional, e em momento algum, os utentes são deixados sozinhos na mesma.

Neste ponto, interveio o Vereador Nelson David Fernandes, explicando o modo de funcionamento dos equipamentos da piscina, nomeadamente no que diz respeito ao aquecimento, quer do tanque de água, quer dos espaços envolventes, referindo ainda que relativamente à temperatura da água, os registos indicam uma média de 29,5º centígrados, bem superior à legalmente exigida.

Ordem do Dia

3. Assuntos da Câmara Municipal

3.1. Proposta - Projeto de Regulamento de Atividades de Comércio a Retalho e de Restauração e Bebidas Não Sedentárias Exercidas por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Pedrógão Grande.

Considerando que:

- O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro alterou, o Decreto Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e revogou a Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril, tendo procedido à aprovação do regime aplicável ao acesso e ao exercício das atividades de comércio, serviços e restauração nele expressamente identificados, visando sistematizar, de forma coerente, as regras que determinem o acesso e o exercício de atividades de Comércio, Serviços e Restauração, abreviadamente designado por RJACSR; pretendeu, ainda, criar para a generalidade destas atividades procedimentos administrativos padrão, dando maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente de negócios mais favorável por via da desburocratização administrativa. Por fim, pretendeu melhorar a concretização dos serviços.
- Nos termos deste diploma, o regulamento de atividades de comércio a retalho e de restauração e bebidas não sedentária tem que conter as condições de



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

exercício da atividade de feirante e de venda ambulante, conforme resulta das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 79.º do RJACSR. Por sua vez, essas regras devem disciplinar, entre outras, matérias respeitantes à indicação das zonas e locais autorizados às vendas com caráter não sedentário, os horários autorizados, as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos, bem como as regras de funcionamento das feiras no município, de acordo com o artigo 80.º do RJACSR. São ainda novas as regras de atribuição do direito de uso de espaço público para a realização da venda ambulante, o diploma proíbe a atribuição de condições mais vantajosas para o vendedor ambulante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

- Confrontando as condições de exercício da atividade de feirante com a de vendedor ambulante verifica-se a existência de inúmeras semelhanças entre elas visto que ambas são decorrência da atividade de comércio a retalho não sedentária, devendo, por isso, constar do mesmo regulamento municipal. Cumpre referir ainda que o presente regulamento deverá ser articulado com o regulamento geral de taxas municipais e preços com o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, mobiliário Urbano e Publicidade uma vez que no primeiro são reguladas as taxas específicas a aplicar e as matérias referentes à sua liquidação e, no seguinte, está definida e regulamentada a ocupação do espaço público. Refira-se, ainda, que nos termos do artigo 99.º do código do procedimento administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.
- Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas de alteração aqui introduzidas são uma decorrência lógica das alterações introduzidas pelos RJACSR, donde grande parte das vantagens deste regulamento serem a de permitir concretizar e desenvolver o que se encontra previsto naquele diploma, garantindo, assim, a sua boa aplicação e, simultaneamente os seus objetivos específicos, concretamente o da simplificação administrativa e da aproximação da administração ao cidadão e às empresas. Do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.
- Atendendo ao disposto no RJACSR, a Câmara deliberou em reunião de 30/05/2019, no sentido de determinar o início do procedimento de elaboração dum regulamento interno para o exercício de atividades de comércio a retalho e de restauração e bebidas não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes, com publicitação do início do procedimento na internet, no sítio institucional do município de Pedrógão Grande, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do código do procedimento administrativo, aprovado pelo decreto lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- O prazo para a constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 06/06/2019 a 28/06/2019, não tendo sido rececionados neste município quaisquer contributos ou alguém que se tenha constituído como interessado.

Propõe-se que:

1. Considerando a relevância do tema deste projeto de regulamento, deverá ser objeto de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do código do Procedimento Administrativo.
2. Findo esse procedimento e analisados e tomados em consideração eventuais comentários e sugestões o projeto será submetido à deliberação da Câmara Municipal e à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea k) do artigo 33.º e alínea g) do artigo 25.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Solicitou a intervenção o Vereador Nelson David Fernandes, pedindo esclarecimentos sobre a presente proposta ao chefe da divisão administrativa e financeira, uma vez que considerava que a mesma já tinha sido presente na reunião da Câmara Municipal de 25-07-2019 e questionando se as entidades aí referidas tinham sido ouvidas, e porque é que na presente data ainda não tinha sido submetida a consulta pública, pois entende que esta é uma matéria com relevante impacto na comunidade.

O chefe da divisão administrativa e financeira esclareceu que no âmbito do procedimento de elaboração dos Regulamentos Municipais e em sede de audiência dos interessados, apenas poderão ser consultados aqueles que se tenham constituído como tal, sendo que no presente procedimento nenhuma entidade se constituiu como interessada. Também fez referência à impossibilidade da audiência dos interessados e consulta pública decorrerem em simultâneo, na medida em são temporalmente sequenciais.

Também referiu que foi efetuada uma correção ao texto da proposta, estando agora enquadrada nos termos do art.º 79.º do RJACSR – atividade de comércio a retalho não sedentária, pois a presente proposta de regulamento não abrange o Mercado Municipal.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes constatou que este regulamento ainda não tinha sido submetido a consulta pública e questionou se as entidades referidas na deliberação da Câmara Municipal de 25 de julho, sobre esta matéria poderiam agora ser consultadas.

Também sugeriu que os assuntos constantes da ordem do dia fossem melhor explicitados, com uma redação mais objetiva, por forma a permitir uma melhor compreensão dos mesmos, sugestão esta também partilhada pelo Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia, que acrescentou existir um lapso na ordem do dia, pois não existe o ponto 3.3..

O chefe da divisão administrativa e financeira referiu que dando-se início à fase de consulta pública, podem ser apresentadas sugestões por quaisquer entidades, e sugeriu que as mesmas fossem agora alertadas para esta fase procedimental. Também agradeceu a sugestão dos Vereadores.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO: A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3.2 - Proposta do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande.

Considerando que:

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande se constituiu formalmente como interessada;
2. A proposta do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande, em anexo, inclui os contributos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande.
3. Os contributos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande se prendem essencialmente com a:
 - adequação do conteúdo aos normativos reguladores do trabalho de bombeiro voluntário;
 - com a inclusão da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande no fluxo de procedimentos do requerimento, facto que origina um teor de análise técnica mais adequado e ganhos de eficiência nos processos de análise e decisão (ou seja, o bombeiro voluntário deve preencher e entregar o requerimento ao Comando e solicitar-lhe a documentação necessária para, posteriormente, ser alvo de decisão pela Direção da AHBVPG e remetimento para a Câmara Municipal).

Propõe-se que:

Se dispense a audiência de interessados, com base na Lei, e com a seguinte fundamentação, que responde ao n.º 4 do art.º 100 do CPA:

- Findado o prazo de participação procedimental e visto que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande se constituiu como interessada e participou ativamente na elaboração do projeto de Regulamento, proponho a dispensa de realização de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 3 do art.º 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

“Artigo 100.º

Audiência dos interessados

1 - Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.

2 - A audiência dos interessados pode ser escrita ou oral e



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

processa-se, salvo quanto aos prazos, nos termos dos artigos 122.º e 123.º

3 - O responsável pela direção do procedimento pode não proceder à audiência quando:

- a) A emissão do regulamento seja urgente;
- b) Seja razoavelmente de prever que a diligência possa comprometer a execução ou a utilidade do regulamento;
- c) O número de interessados seja de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível, devendo nesse caso proceder-se a consulta pública;
- d) Os interessados já se tenham pronunciado no procedimento sobre as questões que importam à decisão.

4 - Nas situações previstas no número anterior, a decisão final deve indicar os fundamentos da não realização da audiência.

5 - A realização da audiência suspende a contagem dos prazos do procedimento administrativo.”

A presente proposta Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande seja aprovada.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes interveio, manifestando a sua intenção de votar favoravelmente a presente proposta, mas questionando quais os custos que estavam associados à mesma.

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu que o impacto financeiro tinha sido ponderado, sendo esta uma matéria transversal à CIMRL, onde outros Municípios já aprovaram regulamentos semelhantes ou estão a ponderar fazê-lo, existindo uma identidade e comunhão de vontades neste sentido.

O Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia também manifestou a sua intenção de votar favoravelmente esta proposta, alertando para a necessidade do cabimento orçamental e de ser efetuado um acompanhamento adequado.

DELIBERAÇÃO: A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3.4. - IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana: Presente ofício com a ref.ª 831501, datado de 08/08/2019, informando da aprovação da candidatura ao apoio financeiro para acompanhamento técnico ao abrigo do art.º 16.º, do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de junho, que aprovou o 1.º Direito e enviando Minuta do contrato de participação.

1. Considerando que:

O IHRU aprovou a candidatura do Município de Pedrógão Grande para apoio financeiro, no montante de 23 616,00 €, ao acompanhamento técnico da Estratégia Local de Habitação, ao abrigo do art.º 16.º do DL n.º 37/2018, de 4 de junho, que aprovou o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Reunião Ordinária 12-09-2019



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

2. Propõe-se que:

Seja autorizada a contratualização com o IHRU da candidatura aprovada (contrato em anexo), de modo a que a Estratégia Local de Habitação e o “1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” continuem a conhecer o necessário desenvolvimento dos seus trabalhos.

DELIBERAÇÃO: A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3.5. - Aquisição de pequena parcela de terreno sobrance da Variante de Vila Facaia.

1. Considerando:

- 1.1 Na informação técnica de 29 de agosto de 2019, encontra-se a análise à solicitação de Olinda do Carmo Nunes sobre uma parcela sobrance na variante de Vila Facaia de pequena dimensão.
- 1.2 A parcela sobrance é apenas de 23,35% da área inicial, isto é 262 m² de 1122 m², tendo sido expropriados 860 m².
- 1.3 A aquisição pelo Município da restante parcela (262m²) pelo valor de 1,5 euros por m² (preço por m² pago a todas as parcelas adquiridas aquando da expropriação), terá um custo de aquisição € 393,00 (trezentos e noventa e três euros).
- 1.4 A área sobrance é residual e fica ao lado de outras parcelas sobrantes na Variante e tem-se em conta o objetivo de realizar a plantação de árvores autóctones à entrada da localidade de Vila Facaia.
- 1.5 A solicitação é de Olinda do Carmo Nunes, no entanto, o pagamento deve ser efetuado ao Sr. José Alves Lopes Barreto, cabeça do casal da herança de António Maria Nunes, com o NIF 745 861 636, conforme consta na caderneta predial.

Propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a pretensão de aquisição da parcela sobrance prédio rústico n.º 8390, Porto, Freguesia de Vila Facaia e concelho de Pedrógão Grande pelo valor de € 393,00 (trezentos e noventa e três euros).

DELIBERAÇÃO: A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

3.6. Pagamento de Indemnização pela destruição de cabine, poço e tanque, na construção da ligação IC8- Nó de Adega a Vila Facaia- Variante de Vila Facaia.

1. Considerando:

1.1 Na informação técnica de 03 de setembro de 2019, encontra-se a proposta de pagamento de indemnização pela destruição de cabine, poço e tanques, na construção da “ligação IC8 – Nó de Adega a Vila Facaia” - Variante de Vila Facaia” em 2009.

1.2 Tendo em conta que aquando da construção “ligação IC8 – Nó de Adega a Vila Facaia - Variante de Vila Facaia” em 2009, ocorreu a destruição de um poço, dois tanques e uma cabine para a ligação do motor aos proprietários Sr. Albino Conceição Henriques e Sr. Joaquim Alves Antunes.

1.3 Tendo por objetivo concluir este processo que se prolonga desde 2009, prevê-se o pagamento das seguintes indemnizações:

1.3.1 2 000 euros ao Sr. Albino Conceição Henriques pela destruição de poço e tanque, com o NIF 123 397 206 e morada em Rua Júlio da Piedade Henriques, n. 215, Casal de Além, 3270-206 Vila Facaia.

1.3.2 3 000 euros ao Sr. Joaquim Alves Antunes pela destruição de poço, cabine elétrica, motor e tanque, com o NIF 138 370 060 e morada em Rua Campos Figueiredo, n. 2, Vila Nova de Cernache, 3040-810 Cernache.

2. Propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere no sentido de ser autorizado o pagamento da indemnização pela destruição de infraestruturas, na construção da “Ligação IC8 – Nó de Adega a Vila Facaia - Variante de Vila Facaia” em 2009, aos proprietários.

DELIBERAÇÃO: A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3.7. Delegação de Competências nas Freguesias.

Considerando que:

- O Decreto – lei n.º 57/2019, de 30 de abril, em vigor desde 1 de maio de 2019, e doravante designado apenas por Decreto – Lei n.º 57/2019, estabelece as regras relativas à transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, em cumprimento do disposto no n.º2, do art.º 38.º, da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- Entre as regras constantes do referido diploma, estabelece-se no n.º 3, do art.º 2.º, do Decreto – Lei n.º 57/2019 e em concretização do já previsto no n.º 4, do art.º 39.º da Lei n.º 50/2018, que “ A assembleia municipal, sob proposta da Câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º1,



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- o ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.”;
- O n.º4, do art.º 2, do Decreto -Lei n.º 57/2019, dispõe no sentido de que caso não se pretenda efetuar a transferência de competências para as freguesias, “ a proposta da câmara municipal apresentada à assembleia municipal é acompanhada do parecer de cada umas das freguesias em causa...”
- O Município de Pedrogão Grande entende que da transferência das competências previstas para os órgãos das Freguesias do Concelho de Pedrogão Grande, tal como se encontra prevista, não resultará qualquer benefício para o cidadão e poderá determinar um aumento da despesa pública global, o que violaria um dos pressupostos subjacentes à repartição de competências entre os municípios e freguesias;
- As Freguesias do Concelho de Pedrogão Grande, através dos seus órgãos representativos, manifestaram a intenção de não aceitarem as novas competências introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, pretendendo apenas e somente, manter as já delegadas, quer pelos Acordos de Execução, quer pelos contratos -Interadministrativos celebrados.
- A repartição de competências com as freguesias, através dos mecanismos identificados no parágrafo anterior, garante que a delegação de competências nas freguesias é efetuada na escala e dimensão considerados os mais adequados para a boa gestão do serviço público;
- Deste modo, alcança-se o objetivo do cumprimento dos princípios da proximidade do serviço público e da subsidiariedade das instituições, o que seria colocado em causa, caso se optasse por uma transferência abrupta de todas as competências para as freguesias.

Nos termos do disposto no n.º4 e 5, do art.º 39.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o n.º3 e n.º4, do art.º 2.º, do Decreto – Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, a Câmara Municipal de Pedrogão Grande submete à Assembleia Municipal de Pedrogão Grande a deliberação de:

- Manter no seu âmbito de intervenção as competências referidas no n.º1, do art.º 2.º, do Decreto – Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, com os fundamentos referidos nos considerandos, sem prejuízo das delegações constantes dos contratos interadministrativos e dos acordos de execução celebrados.

DELIBERAÇÃO: A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

4. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

4.1. SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

4.1.1. COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE ESCALOS DO MEIO - PEDIDO DE APOIO À ATIVIDADE REGULAR E APOIO A OBRAS DE REMODELAÇÃO: Presente requerimento solicitando apoio de natureza financeira à atividade regular para o ano de 2019 e apoio para obras de remodelação /conservação do Coreto e da Capela de N.^a Sr.^a da Conceição, nos termos do Regulamento de Apoio ao Associativismo, instruído de acordo com a Informação Administrativa e Financeira que aqui se dá por integralmente transcrita.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes interveio, declarando votar a favor do apoio à atividade regular, no montante de 750,00€, mas não concordando com o apoio às obras de remodelação/conservação do Coreto e da Capela, pois entende que a Comissão teria de fazer prova da propriedade das referidas infraestruturas, posição acolhida pelo restante Executivo Municipal.

DELIBERAÇÃO: Nestes termos a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a comparticipação financeira no montante de €750,00 (setecentos e cinquenta euros), para Apoio de Natureza Financeira à Atividade Regular e solicitar à Comissão de Melhoramentos de Escalos do Meio que junte ao requerimento efetuado, prova da propriedade das referidas infraestruturas ou prova da legitimidade para efetuar as mesmas.

Mais foi deliberado dar poderes ao Presidente da Câmara Municipal para formalizar e outorgar o respetivo Protocolo nos termos do Art.º 28 do Regulamento de Apoio ao Associativismo.

Resumo Diário da Tesouraria do dia 11 de setembro: A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria que apresenta os seguintes valores: Total de Disponibilidades: Operações Orçamentais: €674 741,84 (seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um euros e oitenta e quatro centésimos); Operações não Orçamentais: €559 040,62 (quinzentos e cinquenta e nove mil, quarenta euros e sessenta e dois centésimos).

Informação dos pagamentos efetuados no período de 30/07/2019 a 03/09/2019: A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no referido período que totalizam a importância de €508 427,18 (quinzentos e oito mil, quatrocentos e vinte e sete euros e dezoito centésimos).

5. DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

5.1. SETOR DE OBRAS PARTICULARES - URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

5.1.1. Avaliações de Prédios Urbanos realizadas em junho e julho de 2019, nos termos do IMI: Presente informação do Técnico Responsável.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

5.1.2. Relação dos processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período compreendido entre 31/07/2019 a 04/09/2019: Presentes vinte e nove processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

5.1.3. Relação de processos de obras remetidos para discussão e deliberação da Câmara Municipal:

5.1.3.1. Processo Nº 19/2019: Apresentado por João Miguel Duarte Luís, residente em Rua dos Castanheiros, nº10, Pedrógão Grande na qualidade de proprietário solicitando Alteração de Moradia Aprovação de Arquitetura - Dispensa Parcial do Cumprimento da Dotação de Estacionamento.

Considerando:

Que o requerente solicita a Alteração de uma Moradia, nos termos do art.º 4º, n.º 2 alínea c), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro;

Que não existem Planos de Pormenor, Planos de Urbanização ou estudos em curso para o local da pretensão;

Que a aprovação da presente proposta carece de deliberação da Câmara Municipal;

A informação técnica de arquitetura datada de 22/08/2019;

Propõe-se que:

A Câmara Municipal, de acordo com o art.º 93.º, n.º 1, alínea a) - Dispensas e isenções de estacionamento do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, delibere a dispensa parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no art.º 92.º - Estacionamento - Quadro 2 do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a presente proposta dos serviços técnicos.

Foi registado o voto contrado Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia, para a isenção de estacionamento, em concordância a posição adotada desde a Reunião de Câmara de 25/07/2019 e salvo raras exceções, que sejam devidamente justificadas.

5.1.3.2. Processo Nº 98/2019: Apresentado por João Carlos Vaz Fernandes, residente em Rua da Gaga, nº 4 - Fonte de Baixo - Pedrógão Grande na qualidade de proprietário solicitando Ampliação de Imóvel Habitacional - Aprovação de Arquitetura - Dispensa Parcial do Cumprimento da Dotação de Estacionamento.

Considerando:

- Que o requerente solicita a Ampliação de Imóvel Habitacional, nos termos do art.º 4º, n.º 2 alínea c), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- Que não existem Planos de Pormenor, Planos de Urbanização ou estudos em curso para o local da pretensão;
- Que a aprovação da presente proposta carece de deliberação da Câmara Municipal;
- Informação técnica de arquitetura datada de 23/08/2019;
- Propõe-se que:
 - A Câmara Municipal, de acordo com o art.º 93.º, n.º 1, alínea a) - Dispensas e isenções de estacionamento do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, delibere a dispensa parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no art.º 92.º - Estacionamento – Quadro 2 do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande.
 - **DELIBERAÇÃO:** Foi registado o voto contra do Vereador Raul José Piedade Baptista Garcia, para a isenção de estacionamento, em concordância a posição adotada desde a Reunião de Câmara de 25/07/2019 e salvo raras exceções, que sejam devidamente justificadas.

5.1.3.3. Processo Nº 255/2019: Apresentado por Joaquim Antunes Caetano, residente em Lugar dos Marques, n.º 60 - Derreada Cimeira - Pedrógão Grande, na qualidade de proprietário solicitando parecer de constituição de compropriedade, referente ao artigo rústico n.º 11458, sito em Celadinha - Tapada da Marcela de acordo com art.º 54.º da Lei n.º 64/03 de 23/08.

1. Considerando:

- O Requerente solicita através de requerimento, a 20.08.2019, emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade do presente prédio rústico que não se encontra fracionado e que pretende ser adjudicado na proporção de ½ para Rui Jorge Rosa Henriques e de ½ para Ângelo Manuel Rosa Henriques.
- De acordo com a área do artigo rústico n.º 11458, da Freguesia de Pedrógão Grande na caderneta predial de finanças e o enquadramento do mesmo, nos instrumentos de gestão territorial, designadamente, do PDM de Pedrógão Grande, conclui-se que o artigo rústico n.º 11458, não pode sofrer parcelamento físico por estar em espaço agrícola de produção e espaço florestal de produção no PDM e a área do terreno ser menor que a área mínima de cultura fixada para o concelho.
- Propõe-se que:
 - Entende-se, nos termos do solicitado, aprovar a pretensão uma vez que desta operação não resulta parcelamento físico, mas sim, que o artigo mencionado seja adjudicado em partes iguais, ficando em regime de compropriedade.

DELIBERAÇÃO: A Câmara municipal deliberou por unanimidade aprovar o presente processo e concordar com a proposta dos Serviços Técnicos.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

6. SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

6.1. Proposta - Empreitada: "Eficiência Energética da Piscina Municipal" - Revisão de Preços.

Atendendo a que foi elaborado o último auto da empreitada no passado dia 29 de julho de 2019, no valor de 5.020,00€ +IVA, detetou estes serviços uma alteração significativa no valor da revisão de preços.

Conforme comunicação Interna datada de 25-07-2019, o valor da revisão de preços, elaborada apresentava um valor de 4.243,45€, acrescido de Iva.

À presente data, dado a inclusão de todos os trabalhos contratuais/ trabalhos a mais a revisão de preços acresce um valor de 103.99€, ficando esta com o valor de 4.347,44€ + Iva, conforme documento anexo.

Considerando que os serviços de contabilidade já efetuaram o reforço do valor ao cabimento inicial efetuado.

Proponho que:

A revisão de preços, com o valor de 4.347,44€ + Iva, proposta pelo setor de obras públicas, seja aprovada.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a presente revisão de preços de acordo com a presente proposta.

6.2. Proposta - Empreitada: "Eficiência Energética da Piscina Municipal" - Receção Provisória.

O Município deliberou por unanimidade, a abertura do procedimento – concurso público, em 12 de janeiro de 2017, tendo sido adjudicada à empresa “Nortejuvil – Sociedade de Construções, Lda.”, pelo valor de 322.647,44€ + IVA.

Tendo sido concluída a empreitada, procederam estes serviços ao agendamento/ convocatória, nos termos do art.º 394º do CCP, para a realização de vistoria para efeitos de receção provisória.

A vistoria para efeitos de receção provisória ocorreu no dia 31 de julho do corrente, não contemplando qualquer anomalia, tendo estes serviços procedido à elaboração do auto de receção provisória.

Atendendo a que esta empreitada excede as competências do Presidente da Câmara Municipal, no que diz respeito ao valor, proponho que o Executivo Municipal ratifique o ato de receção provisória.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos, aprovar a presente proposta.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

6.3. Informação/Proposta: Esclarecimentos, Retificação e Erros e Omissões do Caderno de Encargos Aceites - Área de Localização Empresarial de Pedrógão Grande.

1. Considerando que:

- A Câmara Municipal em reunião ordinária do executivo de 25 de julho do corrente, deliberou por unanimidade a abertura de procedimento – concurso público, referente à empreitada “Área de Localização Empresarial de Pedrógão Grande”, nos termos da alínea b) do art.º 19 do CCP, na sua redação atual, sendo estipulado como preço base 1.289.964,79€ e o prazo de execução de 150 dias;
- O n.º3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, dispõe no seguinte sentido:

“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”

- Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, foram apresentados pelos interessados a lista na qual identificavam os esclarecimentos, retificação e erros e omissões do caderno de encargos, detetados ao abrigo do n.º1, do art.º 50º, do CCP. A devida decisão foi publicada na plataforma eletrónica, e submetida ao órgão executivo para ratificação, uma vez que foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, em 19 de agosto 2019;
- Foi efetuada a audiência prévia ao Relatório Preliminar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 147º do CCP, na sua redação atual, não foram apresentadas quaisquer pronúncias. Tendo o Júri do procedimento nos termos do n.º1 do artigo 148º do CCP, elaborado o relatório final, mantendo a proposta de adjudicação constante do relatório preliminar e, conseqüentemente, propor a adjudicação da empreitada de “ÁREA DE LOCALIZAÇÃO DE PEDRÓGÃO GRANDE” à proposta apresentada pelo concorrente n.º 5 – Diamantino Jorge & Filho, S.A., pelo valor de 887.344,41€ (Oitocentos e Oitenta e Sete Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Euros e Quarenta e Um Cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal;
- Atendendo à urgência do procedimento e ao abrigo do n.º3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, determinei a adjudicação da presente empreitada e conseqüentemente a aprovação da minuta do contrato, pelo meu despacho de 03/09/2019;
- A Reunião da Câmara Municipal seguinte à prática dos referidos despachos será realizada em 12/09/2019;

2. Propõe-se que:



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Atento ao exposto anteriormente e ao previsto no n.º3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a Câmara Municipal delibera no sentido de proceder à ratificação do despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, que:

Aprovou a lista de erros e omissões e esclarecimentos – despacho proferido em 19/08/2019.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder à ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a proposta dos Serviços Técnicos.

6.4. Proposta de Ratificação do Despacho de Adjudicação e Aprovação da Minuta do Contrato - Área de Localização Empresarial de Pedrógão Grande.

Considerando que:

- A Câmara Municipal em reunião ordinária do executivo de 25 de julho do corrente, deliberou por unanimidade a abertura de procedimento – concurso público, referente à empreitada “Área de Localização Empresarial de Pedrógão Grande”, nos termos da alínea b) do art.º 19 do CCP, na sua redação atual, sendo estipulado como preço base 1.289.964,79€ e o prazo de execução de 150 dias;
- O n.º3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, dispõe no seguinte sentido:

“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”

- Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, foram apresentados pelos interessados a lista na qual identificavam os esclarecimentos, retificação e erros e omissões do caderno de encargos, detetados ao abrigo do nº1, do art.º 50º, do CCP. A devida decisão foi publicada na plataforma eletrónica, e submetida ao órgão executivo para ratificação, uma vez que foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, em 19 de agosto 2019;
- Foi efetuada a audiência prévia ao Relatório Preliminar nos termos do disposto no nº 1 do artigo 147º do CCP, na sua redação atual, não foram apresentadas quaisquer pronúncias. Tendo o Júri do procedimento nos termos do nº1 do artigo 148º do CCP, elaborado o relatório final, mantendo a proposta de adjudicação constante do relatório preliminar e, conseqüentemente, propor a adjudicação da empreitada de “ÁREA DE LOCALIZAÇÃO DE PEDRÓGÃO GRANDE” à proposta apresentada pelo concorrente n.º 5 – Diamantino Jorge & Filho, S.A., pelo valor de 887.344,41€ (Oitocentos e Oitenta e Sete Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Euros e Quarenta e Um Cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- Atendendo à urgência do procedimento e ao abrigo do n.º3, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, determinei a adjudicação da presente empreitada e conseqüentemente a aprovação da minuta do contrato, pelo meu despacho de 03/09/2019;
- A Reunião da Câmara Municipal seguinte à prática dos referidos despachos será realizada em 12/09/2019;

2. Propõe-se que:

Atento ao exposto anteriormente e ao previsto no n.º3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a Câmara Municipal delibere no sentido de proceder à ratificação do despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, que:

Determinou a adjudicação ao concorrente ordenado em primeiro lugar e aprovou a minuta de contrato - despacho proferido em 03/09/2019.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder à ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a proposta dos Serviços Técnicos.

Empreitada: Ampliação e Reparação da Rede de Esgotos do Concelho- Ligação da Urbanização do Caratão à ETAR - Auto de Vistoria e Receção Definitiva.

Considerando que:

- O Município deliberou por unanimidade, a abertura do procedimento – concurso público, em 28 de junho de 2012, tendo sido adjudicada à empresa “Joaquim Rodrigues da Silva & Filho, Lda.”, pelo valor de 113.867,84€ + Iva.
- A vistoria para efeitos de receção provisória ocorreu no dia 08 de Agosto de 2014, não contemplando qualquer anomalia, tendo os serviços procedido à elaboração do auto de receção provisória.
- Tendo expirado o prazo de garantia, procederam os serviços ao agendamento/ convocatória, nos termos do art.º 3
- 94º do CCP, para a realização de vistoria para efeitos de receção definitiva.
- A vistoria para efeitos de receção definitiva ocorreu no dia 03 de Setembro de 2019, não contemplando qualquer anomalia, tendo os serviços procedido à elaboração do auto de receção definitiva.

2. Propõe-se que:

Atendendo a que esta empreitada excede as competências do Presidente da Câmara Municipal, no que diz respeito ao valor, proponho que o Executivo Municipal ratifique o ato de receção definitiva.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a ratificação do despacho de acordo com a proposta dos Serviços Técnicos.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião pelas 20:00 da qual e para constar se lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do Órgão Executivo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

E eu, Nuno Acácio Dias Assunção, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, a redigi e assino conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal

(Valdemar Gomes Fernandes Alves)

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,
(em regime de substituição)

(Nuno Acácio Dias Assunção)



MUNICÍPIO DE PEDROGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras Municipais, Serviços Urbanos
e Ambiente
Secção de Obras Particulares
Apoio Administrativo

RELAÇÃO DE PROCESSOS DE OBRAS SUBMETIDOS
A DESPACHO NO PERÍODO DE 2019.07.31 a 2019.09.04

Remetida ao Chefe de Divisão da Câmara Municipal em 2019.09.04

Reunião de Câmara de 12-09-2019

Assistente Técnico

Isabel Marques
Maria Isabel Miranda Marques

O Chefe de Divisão da Câmara Municipal

Nuno Acácio Dias Assunção
Dr. Nuno Acácio Dias Assunção

DATA DE DESPACHO	Nº PROCESSO	REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	NATUREZA	DECISÃO
19.08.01	221/2019	Zeferino José Mendes Lopes	Rua Prof. Bissaia Barreto, n.º20 Ped. Grande	Obras isentas de controlo prévio – Obras de conservação, ref. ao artigo urbano n.º2414	Def.
19.08.06	223/2019	Manuel Maria Bernardo da Silva	Rua Coelho de Baixo n.º365 Coelho Ped. Grande	Obras isentas de controlo prévio – Obras de conservação, ref. ao artigo urbano n.º4907	Def.
19.08.06	247/2013	Tiago Lopes Henriques	Eiras Moleiros Vila Facaia	Licenciamento (ampliação para moradia unifamiliar e anexo – Alteração)	Def.

**MUNICÍPIO DE PEDROGÃO GRANDE**
CÂMARA MUNICIPAL

19.08.08	29/2019	Fernando Nunes Ribeiro	Trvessa Gil Vicente Pinheiro, n.º4 Ped. Grande	Emissão de alvará de alteração de autorização de utilização e respetiva emissão da certidão de constituição em regime de propriedade horizontal	Def.
19.08.08	05/2019	Katrin Bieri	Vale da Pereira Graça	Licenciamento (Construção de edifício para habitação)	Def.
19.08.08	224/2019	Richard William Dennison	Caminho do Casal da Ribeira Casal da Pevide Vila Facaia	Obras isentas de controlo prévio – Obras de escassa relevância urbanística, ref. ao artigo urbano n.º855	Def.
19.08.09	222/2019	José Manuel David Tomás Henriques	Rua da Terleira Salaborda Nova Vila Facaia	Pedido de certidão (construção anterior a 29/04/1985 e que o prédio se encontra em ruínas), na sequência do incêndio de Junho de 2017, ref. ao artigo urbano n.º1516	Def.
19.08.09	225/2019	Ana Cristina Henriques Duarte	Casal do Cume Vila Facaia	Pedido de certidão (construção anterior a 29/04/1985 e que o prédio se encontra em ruínas), na sequência do incêndio de Junho de 2017, ref. ao artigo urbano n.º1223	Def.



MUNICÍPIO DE PEDROGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

19.08.14	230/2019	Expocabril Imp. e exportação de Materiais de Construção, Lda.	Largo da Eira Valongo Ped. Grande	Obras isentas de controlo prévio – Obras de conservação, ref. ao artigo urbano n.º1088	Def.
19.08.14	95/2019	Maria Leonor Feteira Graça Batista	Celada Pé da Lomba Vila Facaia	Pedido de averbamento de processo de licenciamento industrial para a empresa Leonor Baptista, Sociedade Unipessoal, Lda	Def.
19.08.14	229/2019	Maria Filomena A. C. Farinha	Rua da Zona Industrial, n.º74 Pinheiro Bordalo Graça	Obras isentas de controlo prévio – Obras de conservação, ref. ao artigo urbano n.º1133	Def.
19.08.19	246/2019	Banco Comercial Português, S.A.	Atalaia Fundeira Graça	Pedido de certificação do alvará de licença de utilização n.º10/2000 de 14/09/2000	Def.
19.08.20	235/2019	Aníbal David Tomás Henriques	Sabrosa Campelos Vila Facaia	Pedido de certidão (construção anterior a 29/04/1985, não sofreu alterações na sua configuração e foi afetada pelo incêndio de 2017), referente o artigo urbano n.º307	Def.



MUNICÍPIO DE PEDROGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

19/08/20	234/2019	Aníbal David Tomás Henriques	Vale da Rede Valongo Ped. Grande	Pedido de certidão (construção anterior a 29/04/1985, não sofreu alterações na sua configuração e foi afetada pelo incêndio de 2017), referente o artigo urbano n.º4442	Def.
19.08.20	233/2019	Aníbal David Tomás Henriques	Sabrosa Campelos Vila Facaia	Pedido de certidão (construção anterior a 29/04/1985, não sofreu alterações na sua configuração e foi afetada pelo incêndio de 2017), referente o artigo urbano n.º642	Def.
19.08.20	237/2019	António Lopes Ramos Branco, Sócio Gerente da Firma Expocabril Importação e Exportação de materiais de construção, Lda	Caminho da Fonte Agria Ped. Grande	Pedido de certidão (construção anterior a 29/04/1985), referente ao artigo urbano n.º4820	Def.
19.08.20	73/2019	António Leandro Fernandes	Mosteiro Ped. Grande	Licenciamento (alteração de imóvel habitacional)	Def.
19.08.20	152/2019	António Marques Tavares	Largo da Eira, n.º14 Valongo Ped. Grande	Licenciamento (legalização de imóvel habitacional)	Def.
19.08.22	210/2019	João Pedro Capitão David	Rua das Taipas Fonte do Crespo Ped. Grande	Licenciamento (construção de edificação habitacional, anexo e muros)	Def.

**MUNICÍPIO DE PEDROGÃO GRANDE**
CÂMARA MUNICIPAL

19.08.23	175/2014	Fernando António Serra Alves Bernardo	Beco Dom Pedro Afonso (Travessa do Regodes) Ped. Grande	Pedido de autorização de utilização (reconstrução de habitação)	Def.
19.08.23	253/2019	Manuel Coelho Graça	Rua Adolfo da Encarnação, n.º1 Covais Graça	Obras isentas de controlo prévio – Obras de conservação, ref. ao artigo urbano n.º1305	Def.
19.08.23	252/2019	Guilhermina Alzira Lopes Silva Santos	Rua Maria Jesus Q. Santos, n.º332 Campelos Vila Facaia	Obras isentas de controlo prévio – Obras de conservação, ref. ao artigo urbano n.º999	Def.
19.08.27	360/2018	José António Dinis Henriques	Porto Vila Facaia	Reconstrução e ampliação de varanda em habitação – alterações durante a execução da obra – comunicação prévia – arquitetura	Def.
19.08.28	258/2019	José Piedade Ventura da Conceição	Rua das Mestranças, n.º255 Escalos Fundeiros	Obras isentas de controlo prévio – Obras de conservação, ref. ao artigo urbano n.º1853	Def.
19.08.29	260/2019	José Carlos Munhós Francisco	Rua do Penedo n.º14 Ped. Grande	Obras isentas de controlo prévio – obras de conservação, ref. ao art.º urbano n.º187	Def.



MUNICIPIO DE PEDROGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Urbanismo , Planeamento , Obras Municipais, Serviços Urbanos e
Ambiente
Secção de Obras Particulares
Apoio Administrativo

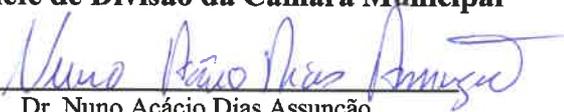
Relação de Processos de Obras Remetidos à Discussão e Deliberação da Câmara
Municipal em Reunião Ordinária de **2019.09.12**

Remetida ao Chefe de Divisão da Câmara Municipal em 2019.09.04

Assistente Técnico

O Chefe de Divisão da Câmara Municipal


Maria Isabel Miranda Marques


Dr. Nuno Acácio Dias Assunção

Nº PROCESSO	REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	NATUREZA
19/2019	João Miguel Duarte Luís	Carvalheira Grande Graça	Aprovação de arquitetura - dispensa e isenção de estacionamento (alteração de moradia)
98/2019	João Carlos Vaz Fernandes	Rua da Gaga n.º4 Fonte de Baixo Ped. Grande	Aprovação de arquitetura - dispensa e isenção de estacionamento (ampliação de imóvel habitacional)
255/2019	Joaquim Antunes Caetano	Celadinha Tapada da Marcela Ped. Grande	Pedido de parecer de acordo com a Lei n.º64/03 de 23/08, ref. ao artigo rústico n.º11458